

**REGULAMENTO (CE) N.º 1057/2007 DA COMISSÃO****de 13 de Setembro de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 2805/95 que fixa as restituições à exportação no sector vitivinícola**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 63.º, e o n.º 5 do artigo 64.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, e na medida do necessário para permitir a exportação dos produtos referidos no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 1.º, com base nos preços desses produtos no comércio internacional e dentro dos limites decorrentes dos acordos celebrados nos termos do artigo 300.º do Tratado, a diferença entre esses preços e os preços válidos na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação.
- (2) Os montantes, assim como os destinos para as restituições, são fixados periodicamente tendo em conta a situa-

ção e perspectivas de evolução dos preços e da disponibilidade dos produtos em causa no mercado comunitário e dos preços desses produtos no mercado mundial.

- (3) Torna-se necessário alterar em conformidade o Regulamento (CE) n.º 2805/95 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de Gestão do Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do regulamento (CE) n.º 2805/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Setembro de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Setembro de 2007.

*Pela Comissão*  
Jean-Luc DEMARTY  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 291 de 6.12.1995, p. 10. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 259/2007 (JO L 71 de 10.3.2007, p. 6).

## ANEXO

## «ANEXO

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante da restituição
2209 69 11 9100	W01	EUR/hl	28,448
2209 69 19 9100	W01	EUR/hl	28,448
2209 69 51 9100	W01	EUR/hl	28,448
2209 69 71 9100	W01	EUR/hl	28,448
2204 30 92 9100	W01	EUR/hl	28,448
2204 30 94 9100	W01	EUR/hl	7,537
2204 30 96 9100	W01	EUR/hl	28,448
2204 30 98 9100	W01	EUR/hl	7,537
2204 21 79 9100	W02	EUR/hl	2,930
2204 21 80 9100	W02	EUR/hl	3,539
2204 21 84 9100	W02	EUR/hl	4,001
2204 21 85 9100	W02	EUR/hl	4,835
2204 21 79 9200	W02	EUR/hl	3,429
2204 21 80 9200	W02	EUR/hl	4,143
2204 21 79 9910	W02	EUR/hl	2,062
2204 21 94 9910	W02	EUR/hl	7,791
2204 21 98 9910	W02	EUR/hl	7,791
2204 29 62 9100	W02	EUR/hl	3,906
2204 29 64 9100	W02	EUR/hl	3,906
2204 29 65 9100	W02	EUR/hl	3,906
2204 29 71 9100	W02	EUR/hl	4,719
2204 29 72 9100	W02	EUR/hl	4,719
2204 29 75 9100	W02	EUR/hl	4,719
2204 29 62 9200	W02	EUR/hl	4,572
2204 29 64 9200	W02	EUR/hl	4,572
2204 29 65 9200	W02	EUR/hl	4,572
2204 29 71 9200	W02	EUR/hl	5,524
2204 29 72 9200	W02	EUR/hl	5,524
2204 29 75 9200	W02	EUR/hl	5,524
2204 29 83 9100	W02	EUR/hl	5,334
2204 29 84 9100	W02	EUR/hl	6,446
2204 29 62 9910	W02	EUR/hl	2,749
2204 29 64 9910	W02	EUR/hl	2,749

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante da restituição
2204 29 65 9910	W02	EUR/hl	2,749
2204 29 94 9910	W02	EUR/hl	7,791
2204 29 98 9910	W02	EUR/hl	7,791

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos da série "A" são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 532/2007 (JO L 125 de 15.5.2007, p. 7).

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE) n.º 750/2005 da Comissão (JO L 126 de 19.5.2005, p. 12).

Os outros destinos são os seguintes:

W01: Arábia Saudita, Brunei, Camarões, China, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Gabão, Guiné Equatorial, RAE Hong Kong, Índia, Indonésia, Japão, Líbia, Malásia, Nigéria, Singapura, Tailândia, Taiwan, Vietname.

W02: Todos os destinos, com excepção dos seguintes:

- a) Países terceiros: Estados Unidos da América, Austrália, Argélia, Marrocos, Tunísia, África do Sul, Albânia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Israel, Sérvia, Montenegro, Kosovo, Suíça, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia, Andorra, Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano), Liechtenstein, Islândia e Noruega;
- b) Territórios dos Estados-Membros da UE que não fazem parte do território aduaneiro da Comunidade: Gibraltar, Ceuta, Melilha, comunas de Livigno e Campione d'Italia, ilha de Heligoland, Gronelândia, ilhas Faroé e áreas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce controlo efectivo.»